

Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 84 • 22 de janeiro de 2026.



Instrução Normativa define exceções sobre obrigatoriedade de cadastramento em domicílio

Sagicad regulamenta situações excepcionais que dispensam o cadastramento domiciliar para inclusão e atualização cadastral

A Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do MDS (Sagicad/MDS), órgão gestor do Cadastro Único em âmbito federal, publicou a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), que regulamenta as situações excepcionais em que não será exigido o cadastramento em domicílio para inclusão ou atualização de dados no Cadastro Único.

As medidas têm como objetivo assegurar a regularidade no acesso aos serviços públicos, garantindo o adequado funcionamento das gestões locais, evitando sobrecargas, bem como evitar prejuízos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que dependem dos benefícios assistenciais e de transferência de renda, necessários para a superação da fome e pobreza extrema.

A medida complementa o que já havia sido divulgado pela Sagicad no [Informe Cadastro Único nº 81](#). Em 29 de dezembro de 2025 foi publicada a Portaria nº 1.145/2025 que regulamentou, em seu art. 1º, a Lei nº 15.077, de 27 de novembro de 2024, os seguintes assuntos:

1. Cronograma de atualização cadastral específico, a ser implementado a partir de 2025, acerca do estoque de cadastros desatualizados há 18 (dezoito) meses ou mais de famílias integrantes dos programas ou dos benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, a exemplo do Programa Bolsa Família (§ 2º do art. 2º);
2. Prazos referentes à exigência de entrevista em domicílio de famílias unipessoais para inscrição ou atualização cadastral como condição para concessão ou manutenção dos benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (§ 3º do art. 2º);

Tal Portaria determinou, em seu art. 2º, que o órgão gestor do Cadastro Único em âmbito federal

regulamentaria as exceções relativas à obrigatoriedade descrita no item 2 acima.

Apesar de a Lei nº 15.077/2024 e a Portaria nº 1.145/2025 serem voltadas para famílias unipessoais que desejem acessar ou já sejam beneficiárias de programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, verificou-se a necessidade de ampliar a regulamentação sobre as exceções de cadastramento domiciliar para todo universo do Cadastro Único. Esta ampliação se justifica pela necessidade de regulamentação dos art. 15 da Portaria MC nº 810/2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único e dá outras providências.

O inciso I do art. 15 da Portaria MC nº 810/2022 estabelece que a coleta de dados deverá ser realizada prioritariamente por meio de cadastramento domiciliar e seu § 3º dispõe que a inscrição ou a atualização cadastral de famílias compostas por apenas um indivíduo, nos termos do inciso I do art. 2º, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, no domicílio de residência da pessoa, ressalvadas as exceções previstas em regulamentação específica.

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Conforme estabelece o art. 1º da [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), não será exigido o cadastro domiciliar para inclusão ou atualização cadastral das famílias identificadas nas seguintes situações excepcionais, **independentemente da composição familiar**:

- **situações de impossibilidade de entrevista em domicílio:**
 - ✓ o domicílio se encontrar em área de violência;
 - ✓ o domicílio se encontrar em localidade de difícil acesso;
 - ✓ o município estiver sofrendo alguma situação de calamidade, emergência ou desastre;
 - ✓ família incluída em programa de proteção ou medida protetiva;
- **famílias em situação de rua, indígenas e quilombolas** para as quais o cadastramento é diferenciado, seguindo procedimentos, instrumentos e fluxos específicos de coleta e registro de informações, em razão de características socioculturais, territoriais ou de mobilidade que tornam inadequado o cadastramento regular em domicílio; e
- **Famílias residentes em domicílios coletivos**, estabelecimento ou instituição que tem a relação entre seus habitantes restrita a normas de subordinação administrativa, nos quais as famílias são cadastradas individualmente como famílias unipessoais, exceto no caso de grupos de irmãos menores, e frequentemente possuem Responsáveis Legais, que não integram a família e não residem no domicílio.

Além dessas situações, não será exigido o cadastro domiciliar para a **atualização cadastral de famílias unipessoais que não participem ou não sejam beneficiárias** de programas ou de benefícios federais de transferência de renda que utilizam o Cadastro Único, como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), **EXCETO** nos casos em

que a atualização cadastral indique que a **família seja elegível** a esses programas. Nessas situações, a atualização cadastral deverá ser obrigatoriamente em domicílio.

Já para **inclusão cadastral**, todas as famílias unipessoais, beneficiárias ou não do PBF ou BPC, que não fazem parte das exceções estabelecidas pela [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), são **obrigadas a realizar o cadastro domiciliar**.

ATENÇÃO! Mesmo não sendo obrigatório o cadastro em domicílio, as famílias nestas situações excepcionais deverão realizar a inscrição ou atualização cadastral nos postos e unidades de atendimento do Cadastro Único ou por meio de mutirões e ações de cadastramento promovidas pela gestão local.

REGISTRO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS NO CADASTRO ÚNICO

No Bloco 1 do formulário digital ou físico do Cadastro Único, há o campo 1.08 com as opções ao local onde foi realizada a entrevista, tendo como referência o domicílio da família:

- **Fora do domicílio** - quando a entrevista for realizada em local disponibilizado pela Prefeitura, bem como em mutirões e ações de cadastramento promovidas pela gestão local.
- **Em domicílio** - quando a entrevista for realizada no domicílio da família.
- **Impossibilidade em domicílio** - quando há necessidade de realizar a entrevista no domicílio da família, mas existem impedimentos para sua realização.

Assim, para registrar as **situações de impossibilidade de entrevista em domicílio** o município deve marcar a opção 3 do campo 1.08 e registrar o código que indica o motivo:

1. Área de violência: utilizada em situações em que o entrevistador é impedido de acessar a casa da família ou a área em que a família mora, em razão de risco ou ameaça à sua integridade física.

2. Calamidade/emergência/desastre: utilizada em situações de alagamentos, deslizamentos de terras, incêndios ou outras ocorrências que podem impedir o acesso da gestão municipal às residências afetadas.

3. Área de difícil acesso: utilizada caso a família resida em área do município em que a gestão habitualmente não consegue alcançar por estar longe ou isolada da área central e apresentar obstáculos/dificuldades geográficas e de transporte.

4. Pessoa em programa de proteção ou medida protetiva: utilizada se houver integrante na família cuja residência não possa ser identificada em razão de programa de proteção ou medida protetiva, como previsto na Lei Maria da Penha, Programa de proteção a vítimas e testemunhas

ameaçadas, programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, medidas protetivas de mulheres e famílias em situação de violência doméstica e familiar.

O registro no Cadastro Único das **famílias em situação de rua, indígenas, quilombolas ou residentes em domicílios coletivos** deve ser realizado conforme as orientações para o cadastramento de famílias com estas características:

- **famílias em situação de rua:** Campo 1.09, opção 3
- famílias indígenas: Campo 3.01 a 3.04
- famílias quilombolas: Campo 3.05 e 3.06
- famílias em domicílio coletivo: Campo 2.02, opção 3

Ao realizar o registro das **famílias em situação de rua, indígenas, quilombolas ou residentes em domicílios coletivos** no Cadastro Único deve-se marcar a opção 1 no Campo 1.08 - Fora do Domicílio.

IMPORTANTE!

A impossibilidade de inclusão ou atualização cadastral em domicílio é uma situação excepcional e só deve ser registrada como último recurso do município, que realmente não pôde ir à residência da família pelas situações especificadas nesta Instrução Normativa. As situações podem ser temporárias, possibilitando que o cadastramento em domicílio ocorra em uma nova tentativa. Assim, o município **NÃO** deve registrar a impossibilidade de entrevista em domicílio quando:

· Há recusa da família em prestar informações - se a família se recusar a informar seus dados, deve ser alertada sobre a obrigatoriedade da inclusão ou atualização cadastral em domicílio, se for o caso de obrigatoriedade, e de que não atualizar os dados poderá acarretar a perda de benefícios ou a exclusão cadastral; mantida a recusa, o cadastro da família deverá ser excluído do Cadastro Único, nos termos do regulamento;

· A família não é localizada no domicílio - caso não seja possível localizar a família, um relatório circunstanciado, indicando as datas em que a família foi procurada e as tentativas de contato realizadas, deve ser elaborado por servidor público municipal vinculado à gestão do Cadastro Único, anexado ao formulário da família ou à folha resumo, e arquivado por cinco anos;

· Há falta de pessoal ou de agenda para realização das atualizações cadastrais em domicílio - a Portaria nº 810/2022 (no §2º do art. 15) obriga todos os municípios a realizarem verificações das informações nos domicílios de 20% das famílias cadastradas. Todos os municípios devem ter equipes suficientes e capacitadas para o cumprimento de, no mínimo, esse percentual. O município pode empregar o incentivo financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) para a realização de entrevistas em domicílio, bem como os recursos do Programa de Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS) ainda não executados.

Por fim, a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), também traz uma seção com orientações para os programas usuários do Cadastro Único sobre identificação das situações excepcionais que dispensam o cadastro domiciliar para fazerem a gestão de seus benefícios.

A Portaria MDS nº. 1145/2025 está disponível [AQUI](#).

A Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20/2026 está disponível [AQUI](#)

Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026

Mês	Data	Indisponibilidade do sistema
Fevereiro	13/02	19h de 12/02 às 07h de 16/02
Março	13/03	19h de 12/03 às 07h de 16/03
Abril	10/04	19h de 09/04 às 07h de 13/04
Maio	08/05	19h de 07/05 às 07h de 11/05
Junho	12/06	19h de 11/06 às 07h de 15/06
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

Canais de Suporte



Dúvidas
Frequentes



Legislação



Ferramentas
do Cadastro
Único



Cadastro em
Movimento

Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



Formulário
Eletrônico



121



Chat



Registro de
Manifestação



Telegram

Comunicados Via Ofício



**Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar
CEP 70054-906 – Brasília – DF

**Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531
CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA)

Sr. Amarildo Baesso

Secretário(a) Nacional de Benefícios Assistenciais

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"

CEP 70054-906 – Brasília – DF



Perdeu algum Informe?

Confira as edições anteriores

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecdastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

